



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
CNPJ 04.203.896/0001-67

Av. João Batista nº 700 - CEP 97.843-000 - Fone: (55) 3614-7080/7015 – Fax: (55) 3352-3231

## **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2014, COM DISPENSA LICITAÇÃO**

### **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**

O MUNICÍPIO DE ROLADOR, estado do Rio Grande do Sul, através do Poder Executivo representado pelo Prefeito Paulo Rogério de Menezes Peixoto, estabelecido a Avenida João Batista nº 700, atendendo a Lei nº. 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009 realiza chamada pública COM DISPENSA LICITAÇÃO, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural. O prazo para a entrega dos envelopes será de 19 de fevereiro de 2014, as 14:00 horas, no Departamento de Licitações e compras da Prefeitura Municipal.

#### **1. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

Para participação da chamada pública, o agricultor formal ou informal, deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICIPIO DE ROLADOR  
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2014  
ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS  
PROONENTE (NOME COMPLETO)**

---

**AO MUNICIPIO DE ROLADOR  
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2014  
ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA  
PROONENTE (NOME COMPLETO)**

#### **2. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1)**

##### **2.1 DOCUMENTOS PARA PESSOAS FÍSICAS (GRUPOS INFORMAIS)**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
CNPJ 04.203.896/0001-67**

**Av. João Batista nº 700 - CEP 97.843-000 - Fone: (55) 3614-7080/7015 – Fax: (55) 3352-3231**

---

**2.1.1** – cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

**2.1.3** – cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;

**2.1.4** – Para produtos de origem animal:

**2.1.4.1** - Apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;

**2.1.4.2** – Apresentar prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente.

**2.2 DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS (GRUPOS FORMAIS)**

**2.2.1** – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**2.2.2** – cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas;

**2.2.3** – cópia das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;

**2.2.4** - cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

**2.2.5** – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do contratante;

**2.2.6** – Alvará de localização fornecido pelo município em que está situado;

**2.2.7** – Declaração da Associação ou Cooperativa, firmada pelo seu representante, de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art 7º da Constituição da República;

**2.2.8** – Para produto de origem animal:

**2.2.8.1** - apresentar documentação comprobatória de serviço de inspeção sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal;

**2.2.8.2** - apresentar prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente.

**3 – DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº 2**

A proposta do grupo formal ou informal deve descrever o produto quanto à caracterização do mesmo e à quantidade a ser fornecida. Ainda, deve estar acompanhada do projeto de venda, conforme modelo **anexo I**.

**4 – CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

**4.1** – Terá preferência os produtores locais aos demais, assim entendidos os sediados no território do município de Rolador.

**4.2** – Não havendo nenhum fornecedor local, terão preferência os fornecedores regionais aos estaduais.

**4.3** – Não havendo fornecedores regionais, adquire-se dos agricultores do território estadual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
CNPJ 04.203.896/0001-67

Av. João Batista nº 700 - CEP 97.843-000 - Fone: (55) 3614-7080/7015 – Fax: (55) 3352-3231

**4.4** – Vencido o critério da localização do fornecedor, terão preferência os agricultores que comprovadamente pertencerem a assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas ou comunidades quilombolas aos demais agricultores ou empreendedores familiar rural, em condição de igualdade.

**4.5 - Os grupos formais terão prioridade aos fornecedores de grupos informais.**

**4.6** – Havendo empate, após a aplicação dos critérios fixados nos itens 4.1 a 4.6, haverá o rateio das quantidades entre os proponentes ou o sorteio.

**4.7** – Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

**5 – PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS A SEREM PAGOS.**

**5.1** – A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar para os meses de março, abril e maio/2014.

Produto	Unid.	Quantidade	Valor unitário R\$
Bolacha Mista caseira PCT 1KG	KG	144,00	12,00
Pão de sanduíche Centeio fatiado PCT 500gr	Kg	180,00	5,00
Massa Caseira BDJ 500Gr	Kg	78,00	5,00
Cuca recheada	Kg	120,00	6,00
Pão Sovado Fatiado PCT 500gr	Kg	84,00	5,00
Bolacha salgada PCT 1 kg	KG	60,00	12,00
Alface	Unidade	66,00	1,79
Tomate kg	KG	180,00	4,29
Cebola Kg	KG	120,00	3,42
Mandioca Com casca kg	KG	48,00	2,93
Salsa mç	MÇ	24,00	1,76
Beterraba Kg	KG	42,00	3,20
Brócolis unid	UNID	60,00	3,12
Repolho unid	UNID	30,00	3,61



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
CNPJ 04.203.896/0001-67

Av. João Batista nº 700 - CEP 97.843-000 - Fone: (55) 3614-7080/7015 – Fax: (55) 3352-3231

<b>Couve Folha mç</b>	<b>MC</b>	<b>24,00</b>	<b>3,14</b>
<b>Chuchu kg</b>	<b>KG</b>	<b>42,00</b>	<b>2,29</b>
<b>Cebolinha mç</b>	<b>MÇ</b>	<b>18,00</b>	<b>2,33</b>
<b>Melado Kg</b>	<b>KG</b>	<b>42,00</b>	<b>9,00</b>
<b>Açúcar Mascavo 500gr</b>	<b>Kg</b>	<b>24,00</b>	<b>7,80</b>
<b>Alho</b>	<b>kg</b>	<b>30,00</b>	<b>15,90</b>
<b>Pimentão Verde kg</b>	<b>KG</b>	<b>36,00</b>	<b>5,56</b>
<b>Feijão PCT</b>	<b>KG</b>	<b>72,00</b>	<b>4,89</b>
<b>Mamão kg</b>	<b>KG</b>	<b>102,00</b>	<b>2,99</b>
<b>Melancia</b>	<b>Kg</b>	<b>18,00</b>	<b>1,19</b>
<b>Melão</b>	<b>Kg</b>	<b>36,00</b>	<b>7,40</b>
<b>Laranja Kg</b>	<b>KG</b>	<b>210,00</b>	<b>1,99</b>
<b>Pepino Salada kg</b>	<b>KG</b>	<b>126,00</b>	<b>1,79</b>
<b>Cenoura kg</b>	<b>KG</b>	<b>72,00</b>	<b>2,26</b>

**5.2** – Os produtos deverão ser entregues até 3 (três) dias úteis após a solicitação por parte da Secretaria de Educação e Cultura.

**5.3** – Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

## **6 – DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS:**

**6.1** – As amostras dos produtos a serem adquiridos pelo Município deverão ser apresentadas imediatamente após a fase de habilitação.

**6.2** – As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor (grupo formal ou informal) e a especificação do produto.

**6.3** – a não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou proposta.

**6.4** – As amostras serão analisadas pela Secretaria Municipal de Educação, que observará como critérios de avaliação, além das especificações descritas para cada gênero alimentício, conforme item 4 do edital, os critérios de qualidade e higiene dos produtos.

**6.5** – Após a análise as amostras ficarão a disposição para devolução na Secretaria de Educação e Cultura.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
CNPJ 04.203.896/0001-67**

**Av. João Batista nº 700 - CEP 97.843-000 - Fone: (55) 3614-7080/7015 – Fax: (55) 3352-3231**

---

**7 – PERÍODO DE VIGÊNCIA:**

O período de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, ou até a entrega total dos produtos.

**8 – DA CONTRATAÇÃO:**

Declarado vencedor, o agricultor familiar (grupo formal ou informal) deverá assinar o contrato no prazo de 02 (dois) dias úteis.

**9 – DO PAGAMENTO:**

**9.1** - O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos na proposta vencedora.

**9.2** - o pagamento será através de Cheque nominal ou ordem bancária, conforme a entrega dos produtos, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, no prazo de até 10 (dez dias) da entrega dos gêneros alimentícios.

**9.3** – ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensarão a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro *rata die*.

**10 – RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES:**

**10.1** – Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos.

**10.2** – O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, anexo I do presente edital, o padrão de identidade e qualidade estabelecidas na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 – ANVISA).

**10.3** – O fornecedor se compromete a fornecer os Gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública, durante a vigência do contrato.

**10.4** – Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o resarcimento de eventuais prejuízos decorrentes de má qualidade dos produtos ou o atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio.

**11- PENALIDADES:**

**11.1** – Multa de 0,5 % por dia de atraso, limitada esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução parcial do contrato;

**11.2** – Multa de 5 % no caso de inexecução do contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos.

**12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos constantes no orçamento:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
CNPJ 04.203.896/0001-67**

**Av. João Batista nº 700 - CEP 97.843-000 - Fone: (55) 3614-7080/7015 – Fax: (55) 3352-3231**

---

**0411 – Setor de Apoio a educação – Merenda escolar-Federal  
12 0361 0046 2020 – Setor-Recurso-Merenda Escolar-Federal  
00345 3390 30 07 00 00 – Gêneros da Alimentação**

**13 - DOS RECURSOS.**

Das decisões proferidas decorrentes da presente chamadas pública caberá recurso à autoridade superior no prazo de 05 (cinco) dias, e contra-razões no mesmo prazo, conforme art. 109 da Lei nº 8.666/93.

**14 – ANEXOS**

Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

**ANEXO I – PROJETO DE VENDA**

**ANEXO II – CRONOGRAMA E LOCAIS DE ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

**ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO**

Informações serão prestadas aos interessados no horário das 8:00 as 12:00 e das 13:00 ás 17:00 horas, na Prefeitura Municipal de Rolador, na Secretaria de educação e cultura ou pelo telefone (55) 3614-7080

Rolador, 28 de janeiro de 2014.



**Paulo Rogério de Menezes Peixoto  
PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
CNPJ 04.203.896/0001-67

Av. João Batista nº 700 - CEP 97.843-000 - Fone: (55) 3614-7080/7015 – Fax: (55) 3352-3231

**ANEXO I**

**MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS  
DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**



Programa Nacional de Alimentação Escolar

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR</b>				
Identificação da proposta de atendimento ao Edital de Chamada pública nº 01/2014				
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>				
<b>A – Grupo Formal</b>				
1. Nome do Proponente		2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município		5.CEP
6. Nome do representante legal			7.CPF	8.DDD/Fone
9.Banco		10.Nº da Agência	11.Nº da Conta Corrente	
<b>B – Grupo Informal</b>				
1. Nome do Proponente <b>(NÃO PREENCHER)</b>				
3. Endereço <b>(NÃO PREENCHER)</b>		4. Município		5.CEP
<b>6. Nome da Entidade Articuladora</b>		7.CPF <b>(NÃO PREENCHER)</b>		8.DDD/Fone
<b>C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)</b>				
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº. da Agência	5. Nº. da Conta Corrente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
CNPJ 04.203.896/0001-67

Av. João Batista nº 700 - CEP 97.843-000 - Fone: (55) 3614-7080/7015 – Fax: (55) 3352-3231


**II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC**

1. Nome da Entidade MUNICIPIO DE ROLADOR / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.	2. CNPJ 04.203.896/0001-67	3 .Município ROLADOR
4. Endereço Avenida João Batista, 700	5. DDD/Fone 55)3614-7080	
6. Nome do representante e e-mail Abigail – educação@rolador.rs.gov.br		7 .CPF -----

**III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS**

1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	Total agricultor
					6.Valor Total
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	Total agricultor
					6.Valor Total
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	Total agricultor
					6.Valor Total



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
CNPJ 04.203.896/0001-67

**Av. João Batista nº 700 - CEP 97.843-000 - Fone: (55) 3614-7080/7015 – Fax: (55) 3352-3231**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
CNPJ 04.203.896/0001-67**

**Av. João Batista nº 700 - CEP 97.843-000 - Fone: (55) 3614-7080/7015 – Fax: (55) 3352-3231**

<p>Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.</p>		
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
CNPJ 04.203.896/0001-67

Av. João Batista nº 700 - CEP 97.843-000 - Fone: (55) 3614-7080/7015 – Fax: (55) 3352-3231

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS  
ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR  
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

Que fazem, o Município de Rolador, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida João Batista, 700, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.203.896/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Rogério de Menezes Peixoto, doravante denominado **CONTRATANTE** e ..... pessoa física de direito privado, com sede na cidade de .....inscrita no CPF sob n.º....., doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA DA REGÊNCIA**

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem base na dispensa Licitação da CHAMADA PÚBLICA 01/2014.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º semestre de 2014, relativo aos meses de março, abril e maio, descritos nos itens enumerados na Cláusula sexta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA n.º 01/2014, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADOS, será de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pela secretaria de Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 30 de março de 2012.

- A) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com CHAMADA PÚBLICA n.º 01/2014.
- B) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pelo recebimento no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
CNPJ 04.203.896/0001-67

Av. João Batista nº 700 - CEP 97.843-000 - Fone: (55) 3614-7080/7015 – Fax: (55) 3352-3231

**CLÁUSULA SEXTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ ( ) conforme listagem a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

**TOTAL..... R\$**

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**0411 – Setor de Apoio a educação – Merenda escolar-Federal  
12 0361 0046 2020– Setor-Recurso-Merenda Escolar-Federal  
00345 2008 3390 30 07 00 00 – Gêneros da Alimentação**

**CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA ONZE:**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DOZE:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5(cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA TREZE:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) a nos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
CNPJ 04.203.896/0001-67

Av. João Batista nº 700 - CEP 97.843-000 - Fone: (55) 3614-7080/7015 – Fax: (55) 3352-3231

---

**CLÁUSULA QUATORZE:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o resarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA QUINZE:**

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a)** modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b)** rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c)** fiscalizar a execução do contrato;
- d)** aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DEZESSEIS:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DEZESSETE:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DEZOITO:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA n.º 01/2013, pela Resolução CD/FNDE nº 038/2009 e pela Lei nº 11.947/2009, a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DEZENOVE:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VINTE:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VINTE E UM:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a)** por acordo entre as partes;
- b)** pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c)** quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até trinta dias.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS:**

A fiscalização do contrato estará a cargo da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, e exercerá rigoroso controle.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
CNPJ 04.203.896/0001-67

Av. João Batista nº 700 - CEP 97.843-000 - Fone: (55) 3614-7080/7015 – Fax: (55) 3352-3231

---

**CLÁUSULA VINTE E QUATRO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de São Luiz Gonzaga/RS para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Rolador/RS,..... de fevereiro de 2014.

---

REPRESENTANTE LEGAL  
P/ CONTRATADA

Paulo Rogério de Menezes Peixoto  
PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas: 1º: \_\_\_\_\_ 2º: \_\_\_\_\_